



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, EM CARÁTER
EMERGENCIAL E POR TEMPO
DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR
PARA O CARGO DE MONITOR DE
ESCOLA.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual, 01 (um) servidor para o cargo de Monitor de Escola para atuar junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Nova Esperança do Sul/RS.

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º - A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cálculo de pontos em Concurso Público.

Art. 2º. A contratação que trata a presente Lei obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo já realizado pelo Poder Executivo e em vigor.



Art. 3º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

Art. 4º. O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislações aplicáveis ao cargo.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho, remuneração e atribuições para desempenho da função de acordo com os critérios estabelecidos no Processo Seletivo no qual o candidato estiver inscrito.

Art. 6º. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda à notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, EM CARÁTER
EMERGENCIAL E POR TEMPO
DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR
PARA O CARGO DE MONITOR DE
ESCOLA.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial e temporariamente um servidor para o cargo de Monitor de Escola para atuar junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Nova Esperança do Sul, RS.

A presente proposição se fez necessária, tendo em vista o Memorando nº 409/2026, recebido da EMEI Maria Malgarin Frizzo, em razão do pedido de exoneração do monitor L.A.L., que desempenhava suas funções na escola. Nos termos da justificativa ora apresentada, o chamamento de servidor para substituí-lo “[...] se faz necessário ao atendimento direto em sala de aula, no auxílio aos professores e alunos. Esta é uma função essencial ao bom atendimento as crianças na educação infantil, pois além de oferecer atividades pedagógicas, existe o atendimento ao turno integral devido ao trabalho das mães e de seus responsáveis.”

Destarte, a manutenção desse serviço é indispensável para assegurar a adequada rotina pedagógica e o pleno funcionamento da escola, uma vez que a



ausência de monitor compromete diretamente o acompanhamento das crianças, o suporte aos professores e a organização das atividades diárias.

Diante disso, torna-se imprescindível garantir a continuidade do atendimento, preservando a segurança, o cuidado e o desenvolvimento dos estudantes, mostrando-se a contratação medida necessária e urgente para evitar prejuízos ao andamento das atividades escolares e para assegurar que a instituição continue oferecendo um ambiente adequado, acolhedor e alinhado às demandas da educação infantil.

Com isso, a contratação pretendida se mostra necessária, visando a assegurar a continuidade do serviço público e o desempenho de funções públicas essenciais à coletividade.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 12 de fevereiro de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal